LEI Nº 4.186/97

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º PARÁGRAFO ÚNICO ALÍNEA 'D" DA LEI 2880/90 ACRESCENTANDO AO MESMO A ALÍNEA "H " E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação da alínea "d" do parágrafo único do artigo 2º. da Lei 2.880/90, e inclui a letra "h", que passa a ter a seguinte redação:

ART.2º.- .....
PARÁGRAFO ÚNICO - .....
a- .....
b - .....
c - .....
d - As despesas para com a CEMIG e COPASA serão exclusivas do COMODATÁRIO, durante o prazo de vigência do COMODATO;
e - .....
f - .....
g - .....
h - Comodante fica isento de todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel objeto de Comodato, durante o prazo de vigência do mesmo e de suas prorrogações.

Art.2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.3º. O artigo 3º. da Lei 2.880/90 passa a vigir com a seguinte redação:

ART. 3º. - Observado o disposto na Constituição Federal e considerando o elevado custo financeiro da manutenção da Escola - máquinas, equipamentos, etc. - direção em conjunto com 05 (cinco) representantes do Corpo Discente, durante o mês de janeiro, de cada ano, fixará mensalidade, com vencimento no dia 15 de cada mês e prazo de tolerância de 05 (cinco) dias úteis sem juros ou multa.

PRGF.Único - **Os alunos que comprovadamente não tiverem condições de efetuar o pagamento, serão assistidos pela Caixa Escolar, ficando então desobrigados da taxa de mensalidade.**

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAEITE AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO REIS CHAGAS
Procurador Municipal

JOSÉ LUIZ BARBOSA
Secretário Municipal da Fazenda